

EDITAL DE DISTRIBUIÇÃO DE AULAS - ANO LETIVO 2023 – GUARAQUEÇABA

O Núcleo Regional de Educação de Paranaguá convoca os professores QPM, que queiram completar sua carga horária na forma de S100, SC02 e PSS inscritos no Edital 30/2022 pelo Município de Guaraqueçaba, interessados nas aulas abaixo discriminadas para ampliação de carga horária.

A sessão de distribuição de aulas para o município de Guaraqueçaba ocorrerá de forma presencial ficando sob responsabilidade do (a) professor (a) verificar no cronograma o dia, horário e local, para comparecer portando documentos pessoais originais para possível identificação do candidato e quando for o caso de Comprovação de Títulos - Fase I e Contratação - Fase II (Condicionada à existência de vaga), apresentar cópia e original da documentação necessária.

Endereço: Rua Ferreira Lopes, N°73, Guaraqueçaba

Fone: (41) 3482 1263

Guaraqueçaba, 11 de maio de 2023.

CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE AULAS ANO LETIVO 2023 – GUARAQUEÇABA

GRUPO 7 – PROFESSOR PEDAGOGO NA EDUCAÇÃO DO CAMPO (CAMPO, ILHAS, MULTIANOS, ASSENTAMENTOS E ITINERANTES)

DATA	HORA	ATIVIDADES	LOCAL	RESPONSÁVEIS
12/05/2023	VIDE PÁGINA	DISTRIBUIÇÃO DE AULAS – PSS (EDITAL 30/2022): PROFESSOR PEDAGOGO NA EDUCAÇÃO DO CAMPO (CAMPO, ILHAS, MULTIANOS, ASSENTAMENTOS E ITINERANTES) FASE I e FASE II	A distribuição de aulas será realizada de forma presencial C. E. MARCÍLIO DIAS Rua Ferreira Lopes, 73 – Guaraqueçaba – PR CEP: 83390-000	ASSISTENTE DE MUNICÍPIO: DALILA SCHARMAN

GUARAQUEÇABA – Dia 12/05/2023 PSS EDITAL 30/2022
PEDAGOGO EDUCAÇÃO DO CAMPO (GRUPO 07) – GUARAQUEÇABA
PROFESSOR PEDAGOGO NA EDUCAÇÃO DO CAMPO (CAMPO, ILHAS, MULTIANOS, ASSENTAMENTOS E ITINERANTES)

HORÁRIO	DISCIPLINAS	MUNICÍPIO	LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEIS
10:30	PEDAGOGO <ul style="list-style-type: none">• SC02;• PSS com contrato em aberto nesta disciplina / Município de Guaraqueçaba / <u>Grupo 07 – Ed.30/2022.</u>• PSS com contrato aberto ou com inscrição válida por qualquer etapa/grupo dos Editais vigentes com Licenciatura em Pedagogia.	GUARAQUEÇABA	A distribuição de aulas será realizada de forma presencial C. E. MARCÍLIO DIAS Rua Ferreira Lopes, 73 – Guaraqueçaba – PR CEP: 83390-000	ASSISTENTE DE MUNICÍPIO: DALILA SCHARMAN

COLÉGIO	DISCIPLINA	CH	TURNO	DEFINITIVA OU SUBSTITUIÇÃO
C.E.C. ILHA DE SUPERAGUÍ (BARRA DE ARARAPIRA)	PEDAGOGO	20	MANHÃ	DEFINITIVA
C.E.C. ILHA DE SUPERAGUÍ (BARRA DE ARARAPIRA)	PEDAGOGO	20	TARDE	DEFINITIVA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - EDITAL N.º 30/2022

10.28 Documentação Obrigatória – Fase I

10.28.1 Para a comprovação da documentação obrigatória, o candidato, ou seu procurador habilitado por instrumento particular de procuração original, com firma reconhecida, conforme modelo disponível nos anexos deste Edital, deverá comparecer ao local, data e horário estabelecidos, portando o formulário “Dados da Inscrição – Instituto Consulplan” impresso, disponível no site do Instituto Consulplan, no endereço: <https://www.institutoconsulplan.org.br>, “Meus Concursos”, “Comprovante de Inscrição”, e os seguintes documentos (originais e cópias legíveis e em bom estado de conservação):

a) Documento de identidade: para identificação, podem ser apresentados os seguintes documentos, desde que contenham foto:

I – Cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública;

II – Título de Eleitor Digital (e-Título) e comprovante da última votação;

III – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Não será aceito Carteira de Trabalho Digital, apenas em formato físico;

IV – Passaporte brasileiro;

V – Carteira Nacional de Habilitação expedida pelo DETRAN, ou Carteira Nacional de Habilitação Digital – CNH Digital;

VI – Carteira de identidade expedida por comando militar, ex-ministério militar, pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar;

VII – Carteira funcional expedida por órgão público, reconhecida por lei federal como documento de identidade válido em todo o território nacional;

VIII – Carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei;

b) Documentos comprobatórios de escolaridade obrigatória, informados durante a inscrição, conforme subitem 10.28.2;

c) Autodeclaração de pessoa negra homologada nos termos do item 4 deste Edital, para candidatos inscritos como pessoa negra;

d) Termo de Homologação a ser entregue pelo Núcleo Regional de Educação após a averiguação da Autodeclaração realizada pela Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial, para inscritos como pessoa negra;

e) Laudo médico para inscritos como pessoa com deficiência, nos termos do subitem 3.8 deste Edital;

f) Laudo médico, nos termos do subitem 3.8 deste Edital, acompanhado de audiometria comprovando surdez, conforme Decreto Federal n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005, para candidatos inscritos para Professor Surdo.

10.28.2 A comprovação da **escolaridade obrigatória** dar-se-á da seguinte forma e de acordo com a função ou área de inscrição, conforme ANEXO I:

a) LICENCIATURA PLENA: Diploma de Licenciatura Plena, emitido por IES devidamente regulamentada no sistema e-MEC e de acordo com as exigências legais específicas no período de realização do respectivo curso, que deverá estar regulamentado no sistema e-MEC, obrigatoriamente acompanhado de Histórico Escolar;

I. Caso não seja apresentado o Diploma da Licenciatura Plena, será aceita Certidão ou Certificado de Conclusão de Curso, desde que acompanhado obrigatoriamente de Histórico Escolar com data de colação de grau até a data de inscrição;

b) LICENCIATURA CURTA: Diploma de Licenciatura Curta, emitido por IES devidamente regulamentada no sistema e-MEC e de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso, que deverá estar regulamentado no sistema e-MEC, obrigatoriamente acompanhado de Histórico Escolar com prática de ensino e estágio supervisionado do Ensino Fundamental;

I. Os Cursos de Licenciatura Curta habilitam somente para as disciplinas dos anos finais do Ensino Fundamental e estão extintos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei Federal n.º 9.394/96);

c) BACHAREL: Diploma de Bacharel, emitido por IES devidamente regulamentada no sistema e-MEC e de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso, que deverá estar regulamentado no sistema e-MEC, obrigatoriamente acompanhado de Histórico Escolar;

I. Caso não seja apresentado o Diploma de Bacharel, será aceito Certidão ou Certificado de Conclusão de Curso, acompanhado obrigatoriamente de Histórico Escolar com data de colação de grau até a data de inscrição.

d) TECNÓLOGO: Diploma de Tecnólogo, emitido por IES devidamente regulamentada no sistema e-MEC e de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso, que deverá estar regulamentado no sistema e-MEC, obrigatoriamente acompanhado de Histórico Escolar;

I. Caso não seja apresentado o Diploma de Tecnólogo, será aceito Certidão ou Certificado de Conclusão de Curso, acompanhado obrigatoriamente de Histórico Escolar com data de colação de grau até a data de inscrição.

e) BACHAREL COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA ou ESQUEMA I e II: Diploma, Certidão ou Certificado de Conclusão de Curso de Bacharel, obrigatoriamente acompanhado do Histórico Escolar **juntamente com** Certificado de Conclusão do Curso de Programa Especial de Formação Pedagógica, ou de Esquema I ou II, equivalente à Licenciatura, obrigatoriamente acompanhado do Histórico Escolar, acompanhado ainda do Diploma e Histórico Escolar do Curso de Graduação que viabilizou o Programa.

I. o Diploma, Certidão ou Certificado de Conclusão e Histórico Escolar de Curso de Bacharel, deve ser emitido por IES devidamente regulamentada no sistema e-MEC e de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso.

II. Certificado de Conclusão de Curso de Programa Especial de Formação Pedagógica ou de Esquema I ou II deve ser emitido por IES devidamente credenciada e de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso.

f) TECNÓLOGO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA ou ESQUEMA I ou II: Diploma, Certidão ou Certificado de Conclusão de Curso de Tecnólogo, obrigatoriamente acompanhado do Histórico Escolar **juntamente com** Certificado de Conclusão do Curso de Programa Especial de Formação Pedagógica, ou de Esquema I ou II, equivalente à Licenciatura, obrigatoriamente acompanhado do Histórico Escolar, acompanhado ainda do Diploma e Histórico Escolar do Curso de Graduação que viabilizou o Programa.

I. o Diploma, Certidão ou Certificado de Conclusão e Histórico Escolar de Curso de Tecnólogo, deve ser emitido por IES devidamente regulamentada no sistema e-MEC e de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso.

II. Certificado de Conclusão de Curso de Programa Especial de Formação Pedagógica, ou de Esquema I ou II deve ser emitido por IES devidamente credenciada e de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso.

g) ACADÊMICO: Declaração ou Atestado de Matrícula e Frequência em Curso de Graduação, obrigatoriamente acompanhada de Histórico Escolar, expedida no semestre de inscrição, constando a carga horária total do curso e carga horária cursada de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento).

h) Acadêmico inscrito para a Educação Profissional deverá apresentar Declaração ou Atestado de Matrícula e Frequência em Curso de Graduação, obrigatoriamente acompanhada de Histórico Escolar, expedidos no semestre de inscrição, constando a carga horária total do curso e carga horária cursada de no mínimo 50% (cinquenta por cento).

I. a Declaração de Matrícula e Frequência e Histórico Escolar em Curso de Graduação devem ser emitidos por IES devidamente regulamentada no sistema e-MEC e de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso.

II. a apuração da carga horária cursada considerará apenas as disciplinas aprovadas e atividades complementares obrigatórias.

10.28.3 A comprovação de Curso de **Segunda Licenciatura** consistirá em: Diploma de Curso de Segunda Licenciatura, obrigatoriamente acompanhado de Histórico Escolar, juntamente com Diploma e Histórico Escolar do Curso de Graduação da primeira licenciatura.

I. Caso não seja apresentado o Diploma da Segunda Licenciatura, será aceito Certidão ou Certificado de Conclusão de Curso acompanhado obrigatoriamente de Histórico Escolar com data de colação de grau até a data de inscrição;

II. o Diploma, Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Segunda Licenciatura deve estar de acordo com a Resolução CNE/CP n.º 01, de 2009, Resolução CNE/CP n.º 02, de 2015, emitido por IES devidamente regulamentada no sistema e-MEC e de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso.

III. o Curso de Segunda Licenciatura ofertado pela IES deve estar regulamentado no sistema e-MEC.

10.28.4 A comprovação da **Formação Pedagógica** consistirá em: Diploma de Curso ou Certificado de Conclusão do Curso de Programa Especial de Formação Pedagógica, obrigatoriamente acompanhado de Histórico Escolar, juntamente com Diploma e Histórico Escolar do Curso da primeira Graduação (Bacharelado e ou Tecnologia).

10.28.5 Serão aceitos somente comprovantes de escolaridade de cursos superiores regulamentados, que serão consultados no e-MEC, sistema de tramitação eletrônica dos processos de regulação (Credenciamento e Recredenciamento de Instituições de Ensino Superior – IES, Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos), normatizados pelo Decreto Federal n.º 5.773, de 9 de maio de 2006.

10.28.6 Os casos omissos referentes à comprovação da escolaridade serão resolvidos por Comissão da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte designada para esse fim por meio de Resolução, em conjunto com o Instituto Consulplan.

10.28.7 Os documentos expedidos por instituição estrangeira somente serão aceitos quando revalidados por universidades credenciadas, conforme Portaria n.º 022/2016 – MEC, exceto cursos de proficiência, que devem ser apresentados com cópia traduzida.

10.28.7.1 Os diplomas de Graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

10.28.7.2 Os diplomas de Pós-Graduação expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

10.28.7.3 A revalidação e o reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras caracterizam função pública necessária das universidades públicas e privadas integrantes do sistema de revalidação de títulos estrangeiros.

10.29 Após esgotadas todas as possibilidades das convocações conforme subitens 12.2 e 12.3, nas listas de inscrição por Município, as convocações seguirão para a lista de inscrição por NRE e estas, após esgotadas, para a lista de inscrição do Estado, conforme disposto no subitem 9.2.

10.29.1 Para convocação nas listas do NRE: Em caso de não haver mais candidatos classificados nas listas de **um município** e permanecer a necessidade de preenchimento de vagas, o NRE poderá utilizar a ordem de classificação geral da lista de inscrição por NRE independentemente da localidade de inscrição.

10.29.2 Para convocação nas listas do Estado: caso não haja mais candidatos classificados **na lista de inscrição por NRE** e permanecer a necessidade de preenchimento de vagas, o NRE poderá utilizar a ordem de classificação geral da lista de inscrição do Estado, independentemente da localidade de inscrição e de residência do candidato.

11. DA CONTRATAÇÃO FASE II

11.10 candidato somente estará apto à contratação quando:

a) Comprovar a escolaridade e demais documentos exigidos neste Edital;

b) Existir vaga para a contratação quando convocado; e

c) Não estiver nas hipóteses de inaptidão temporária, conforme subitem 11.2 deste Edital.

I. Caso o candidato seja contratado com atribuição de aulas por apresentar atestado médico de aptidão, e após contratação, apresentar atestado médico solicitando afastamento, perderá o direito às aulas atribuídas e terá suas aulas canceladas, permanecendo com contrato vigente, estando sujeito à instauração de Processo Administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a fim de apurar irregularidades; após liberação médica para retorno ao trabalho, o candidato estará apto novamente à distribuição de aulas, de acordo com a Resolução vigente.

11.2 Para fins deste Edital, considera-se inaptidão temporária, que impossibilita a contratação imediata do candidato, o gozo de licença-maternidade ou licença-saúde, a qual deverá ser justificada mediante apresentação de atestado ocupacional ou atestado médico, pelo candidato ou procurador habilitado por instrumento particular de procuração original, com poderes específicos e firma reconhecida.

11.3 O candidato inapto temporariamente terá sua classificação mantida, sem prejuízo à convocação dos demais classificados, desde que comprove a escolaridade obrigatória.

11.4 Cessada a inaptidão temporária, o candidato deverá entregar, no Núcleo Regional de Educação, atestado médico comprovando sua aptidão para o trabalho.

11.5 A declaração de causa de inaptidão temporária posterior à contratação enseja a perda das aulas atribuídas, com a manutenção do contrato até o fim de sua vigência, possibilitando o retorno do contratado quando da cessação da causa de inaptidão.

11.6 Se houver indícios de irregularidade na declaração de inaptidão, será apurada a responsabilidade do contratado, com direito à ampla defesa e ao contraditório.

11.7 Para a elaboração e assinatura do contrato administrativo, o candidato deverá identificar-se e apresentar os seguintes documentos pessoais originais, ou documentos de aplicativos de celular de órgãos oficiais, em situação regular, acrescidos de uma cópia, às suas expensas, para que o servidor do Núcleo Regional de Educação possa conferir a autenticidade:

a) carteira de identidade expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná – IIPR/SESP, indispensável para a implantação do pagamento, conforme Decreto Estadual n.º 2.704, de 27 de outubro de 1972. Será aceito outro documento de identificação em que conste o número do RG do Paraná, desde que neste documento constem todos os dados necessários para o cadastro: nome, filiação, data, cidade, estado e país de nascimento; data e órgão de emissão do documento;

b) CPF: a comprovação pode ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos, desde que conste o número de inscrição do CPF:

I. Carteira de Identidade;

II. Carteira Nacional de Habilitação, inclusive a versão digital;

III. Comprovante de Inscrição no CPF emitido pelas entidades conveniadas à Receita Federal (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos);

- IV. Comprovante de Inscrição no CPF impresso a partir do endereço eletrônico ou do aplicativo da Receita Federal;
- V. outros modelos de cartão CPF emitidos de acordo com a legislação vigente à época;
- VI. Comprovante de número do CPF impresso da página do CQC – eSocial.
- c)** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, versão digital e/ou física: página da foto, página da qualificação civil/dados de identificação, página(s) onde conste o contrato de trabalho, com período trabalhado e função desempenhada;
- d)** Cartão do PIS/PASEP, ou documento oficial, contendo o número do PIS ou comprovante de número do PIS/PASEP impresso da página do CQC – eSocial, exceto em caso de primeiro emprego, quando a SEED será responsável por solicitar o cadastramento do candidato a ser admitido;
- e)** Comprovante de titular de conta corrente ou conta salário no Banco do Brasil, contendo o número da agência e conta (Extrato Bancário, Contrato de serviços do banco, foto do *Bankline*, cartão de crédito/débito);
- f) Comprovante de endereço atual;**
- g)** Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação se do sexo masculino com até 45 (quarenta e cinco) anos na data da contratação.
- h)** Título de Eleitor e comprovante da última votação, podendo ser substituídos pela certidão de quitação eleitoral;
- i)** Certidão de Casamento e de Nascimento dos filhos;
- j) Declaração de bens e rendimentos,**
- k)** Atestado de saúde ocupacional, conforme modelo disponível no ANEXO V deste Edital, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual se inscreveu, emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM ou equivalente, nos 90 (noventa) dias anteriores à contratação;
- l) Atestado de Antecedentes Criminais ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual;**
- I. O Atestado de Antecedentes Criminais Estadual é solicitado *on-line* no endereço eletrônico do Instituto de Identificação do Paraná e deverá ser emitido nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data da contratação;
- II. A Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual é obtida diretamente nos distribuidores ou cartórios criminais ou varas de execução penal em Fóruns do(s) município(s) no(s) qual(ais) o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, e deverá ser emitida nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data da contratação.
- m) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal;**
- I. A emissão da Certidão deve ser solicitada no endereço eletrônico do Ministério da Justiça ou no endereço eletrônico da Polícia Federal.
- II. Caso a certidão não seja emitida por qualquer ocorrência, inclusive pela possibilidade de nomes iguais, o interessado deverá obtê-la diretamente no Setor de Certidões no edifício-sede da Justiça Federal do Tribunal Regional Federal da região onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos ou no edifício-sede da Polícia Federal.
- III. A Certidão deve ter sido emitida 90 (noventa) dias anteriores à data da contratação.
- n) Declaração de Não Demissão de Serviço Público, conforme modelo disponível no ANEXO VII deste Edital;**

- o) Declaração de Acúmulo de Cargos, conforme modelo disponível nos anexos deste Edital;
- p) Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral – CQC – eSocial, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>, em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal n.º 8.373/2014 e Resoluções do Comitê Gestor do eSocial (Federal) n.º 1/2015 e n.º 4/2015.

11.8 O candidato que já foi contratado pela SEED estará dispensado da apresentação dos documentos pessoais descritos no subitem 11.7.2, alíneas: a, b, c, d, e, f, g, h, i e j, se apresentar comprovante de inscrição com tempo de serviço automático pelo Sistema PSS ou cópia de Contrato de Trabalho como PSS.

11.9 O candidato contratado, de posse do Memorando de Encaminhamento, deverá apresentar-se oficialmente na instituição de ensino na data prevista no documento.

11.10 O candidato inscrito como acadêmico, após contratado, poderá solicitar a alteração de licenciatura no Núcleo Regional de Educação, apresentando o Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Graduação, acompanhado do Histórico Escolar em que conste a data da colação de grau.

11.11 A alteração será realizada a partir do dia 1.º do mês subsequente à data da solicitação.

11.12 Quando acadêmico ou matriculado em Curso de Formação Pedagógica ou de Segunda Licenciatura, o contratado deve apresentar, na primeira quinzena de cada semestre e sempre que solicitado pela chefia imediata, Declaração ou Atestado de Matrícula e Frequência do Curso Superior registrado na inscrição.

11.12.1 A não apresentação de tais documentos implicará a rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo.

11.13 A apresentação dos documentos comprobatórios da prova de títulos e do tempo de serviço, tratados nos itens 8 e 8.5 respectivamente, poderá ser solicitada a qualquer tempo, a interesse da administração.

11.13.1 A não apresentação implicará a rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo.

11.14 É permitido ao candidato convocado que esteja contratado por outra função de inscrição complementar a sua carga horária, respeitando a ordem de classificação e a Resolução de Distribuição de Aulas vigente, sendo que não poderá desistir de aulas ou funções pelas quais foi contratado para assumir outras.

11.15 O candidato já contratado terá sua classificação mantida nas demais listas de função ou área para as quais eventualmente se inscreveu, sem prejuízo à convocação dos demais classificados, desde que comprovada a escolaridade obrigatória quando convocado, independentemente de assumir ou não novas aulas.

Link para acesso aos Formulários para impressão - Documentos Fase I para Comprovação de Títulos e Fase II para Contratação PSS:
<https://www.educacao.pr.gov.br/DocumentosContratacaoPSS>